



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI DE Nº 085/94

QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., Sr. EDIGAR LAURINDO DA SILVA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. nº 31º da Lei 3.770.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação eo destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE no



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Cont...

Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será composto por representantes de órgãos governamentais, prestadores de serviços e profissionais da saúde, em 50% (cinquenta por cento) e usuários 50% (cinquenta por cento), com representação paritária.

§ 1º - A formação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Cont...

contará com a seguinte formação : GOVERNAMENTAIS:

01 - (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 - (um) representante da Divisão de Finanças;

01 - (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 - (um) representante do Centro de Saúde;

01 - (um) representante do Hospital privado, contratado;

01 - (um) representante da PRONAV/LBA.

USUÁRIOS:

01 - (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

01 - (um) representante do Sintep;

01 - (um) representante do Grêmio Estudantil;

01 - (um) representante da Igreja Católica;

01 - (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;

01 - (um) representante da Associação de moradores.

§ 2º - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal corresponden



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Cont...

te, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 2/3 das reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - Uma vez nomeados, os membros do CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, só poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordi-

nariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Cont.!!!

convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

